

PROJETO DE LEI Nº ____/____

São Mateus/ES, 20 de maio de 2026

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
Secretária Legislativa da CMSM

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, a minuta de PROJETO LEI, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que seja elaborada a proposição para a Sessão Ordinária do dia.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

BRANCO DA PENAL

(c/ Assinatura do Vereador ou respectivo Asses





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Gabinete do Vereador Branco da Penal

FICA PROIBIDO A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DESFILES E EVENTOS RELACIONADOS À ORIENTAÇÃO SEXUAL, PROMOÇÃO DO ABORTO E DROGAS ILÍCITAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes em desfiles e eventos que promovam, incentivem ou tenham como temática a orientação sexual, a promoção do aborto ou o uso de drogas ilícitas no município de São Mateus.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput acarretará multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hora de indevida exposição da criança ou do adolescente ao ambiente impróprio.

§ 2º O auto de infração, lavrado por agente público responsável, será inscrito como dívida ativa do Município de São Mateus, e sua execução judicial, nos termos da lei, serão patrocinadas pelos membros da Procuradoria Geral do Município de São Mateus.

§ 3º Os valores estabelecidos em auto de infração não poderão ser objeto de mitigação ou negociação, transação ou compensação em juízo, sendo objeto de apreciação judicial o tempo de exposição da criança e do adolescente.

§ 4º A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes na Parada e eventos relacionados a orientação sexual, promoção de aborto e drogas ilícitas no Município de São Mateus é solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, considera-se evento inadequado para menores de idade aqueles que apresentem:

- I – Simulação ou prática de atos sexuais, ainda que sem contato físico;
- II – Desfiles, apresentações ou manifestações que envolvam nudez total ou parcial;
- III – Uso de linguagem, símbolos ou gestos de caráter erótico ou sexualmente sugestivo;
- IV – Uso de linguagem, cartazes ou símbolos que promovam o aborto;
- V – Uso de imagens, cartazes, manifestações ou símbolos que defendam a liberação de drogas ilícitas;
- VI – Outras formas de exposição que comprometam o desenvolvimento psicológico e moral da criança ou adolescente.





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Gabinete do Vereador Branco da Penal

Art. 3º – A classificação etária de eventos será definida por órgãos competentes, considerando os critérios estabelecidos nesta lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 4º - Os organizadores dos desfiles e eventos mencionados no artigo anterior deverão adotar com antecedência medidas para restringir a presença de menores, afixar avisos informando sobre a presente proibição.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, que poderão atuar de forma independente ou mediante denúncia de cidadãos.

Art. 6º - O valor arrecadado com as multas será destinado a programas municipais de proteção e assistência a crianças e adolescentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus/ES, 22 de maio de 2026.

BRANCO DA PENAL

VEREADOR





Gabinete do Vereador Branco da Penal

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir a proteção da infância e adolescência, preservando-os de exposição inadequada a temas sensíveis e potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento. A infância é uma fase crucial da vida, na qual crianças e adolescentes devem ser resguardados de influências que possam comprometer seu bem-estar emocional, psicológico e social. A exposição precoce a determinados conteúdos pode resultar em impactos negativos à formação da identidade, valores morais e desenvolvimento cognitivo desses indivíduos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Essa legislação fundamenta a necessidade de restrições à participação de menores em eventos que possam comprometer sua integridade psíquica e social.

Estudos psicológicos indicam que a exposição a conteúdos inadequados pode gerar distorções na construção da personalidade da criança e do adolescente, afetando seu desenvolvimento emocional e suas percepções sobre comportamentos sociais. Além disso, a normalização de temas como o uso de substâncias ilícitas pode induzir a comportamentos de risco na adolescência e idade adulta, conforme apontam pesquisas na área da saúde pública.

A promoção do aborto como temática de eventos direcionados ao público geral, especialmente onde há presença de crianças e adolescentes, é um fator preocupante. O debate sobre o aborto envolve complexas questões éticas, morais e jurídicas, que devem ser conduzidas em espaços apropriados, com a devida mediação de especialistas e sem a exposição precoce de menores a esse tema delicado. A banalização da interrupção da gravidez pode gerar impactos negativos na formação de valores e princípios fundamentais para a construção da consciência cidadã e moral da juventude.

Proteção à Infância: As crianças são vulneráveis e devem ser protegidas de temas complexos e controversos que podem impactar seu desenvolvimento emocional e psicológico. A exposição a discussões sobre aborto, que envolvem questões morais, éticas e de saúde, pode ser prejudicial à sua formação.

Direito à Opinião: É fundamental que as crianças tenham a oportunidade de formar suas próprias opiniões à medida que crescem. A participação em desfiles que defendem uma posição tão polarizadora pode influenciar indevidamente suas percepções antes que estejam prontas para compreender plenamente o assunto.

A participação de crianças em manifestações sobre temas tão delicados pode gerar desconforto e divisão nas famílias e comunidades. É essencial promover um ambiente onde as crianças possam se sentir seguras e apoiadas, longe de controvérsias que possam gerar conflitos.

A sociedade tem a responsabilidade de garantir que as crianças sejam expostas a valores que promovam o respeito, a empatia e a compreensão. A proibição da participação em desfiles que defendem o aborto é uma forma de assegurar que as crianças sejam protegidas de ideologias que podem não refletir os valores familiares ou comunitários.

A implementação desta Lei visa suprir lacunas na legislação municipal, garantindo que a proteção da infância e adolescência seja ampliada com mecanismos de fiscalização eficazes e punições rigorosas





Gabinete do Vereador Branco da Penal

para aqueles que desrespeitarem essas diretrizes. O objetivo é assegurar que o ambiente social no município de São Mateus esteja alinhado aos princípios de proteção infantojuvenil, promovendo uma formação ética e moral saudável para as novas gerações.

Dessa forma, a aplicação de sanções financeiras aos organizadores tem o intuito de desencorajar práticas que exponham crianças e adolescentes a conteúdos inadequados, assegurando que sua formação ocorra de maneira saudável e em conformidade com os princípios estabelecidos pela sociedade. É fundamental que o poder público, em conjunto com a sociedade civil, atue preventivamente para evitar situações que possam comprometer a integridade dos menores e assegurar que seus direitos sejam plenamente respeitados.

Esta Casa de Leis é a expressão máxima da voz dos cidadãos do município. É dever do vereador não permitir que haja distanciamento entre a vontade do povo e o espírito das leis formuladas nesta Câmara Municipal.

Os vereadores são eleitos para servir ao interesse público, tornando audível a voz do cidadão. Por esse motivo, apresento a Vossas Excelências este projeto de lei, que visa proibir a participação de crianças e adolescentes em desfiles e eventos que promovam, incentivem ou tenham como temática a orientação sexual, a promoção do aborto ou o uso de drogas, como ocorre em diversos municípios na chamada “Marcha da Maconha”, um tipo de ambiente não recomendável para crianças e adolescentes, pois não contribui para a formação moral de quem está em plena fase de desenvolvimento.

É inegável que, em desfiles e eventos relacionados à orientação sexual, há exposição do corpo, imagens de nudez, simulação de atos sexuais e manifestações que podem resultar em intolerância religiosa.

Além disso, há um consumo exagerado de bebidas alcoólicas, que não apenas são liberadas, mas frequentemente incentivadas. Muitas empresas do ramo de bebidas alcoólicas patrocinam esses eventos. Diversas imagens comprovam que o ambiente desses desfiles é completamente inadequado para crianças e adolescentes, que se encontram em um processo relevante de formação moral, o qual projeta sua personalidade e sua capacidade de interação social.

A exposição de crianças a esses eventos pode representar uma interferência indesejável em sua formação moral, causando marcas profundas e cicatrizes em sua futura personalidade. É dever do Estado garantir o bem-estar da criança e do adolescente em um ambiente livre de violações aos seus direitos especiais.

A criança e o adolescente são a base da sociedade do amanhã e da família das gerações futuras. A referida proibição é, na verdade, apenas uma consequência lógica de uma boa interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente. São diversos os artigos da Lei Federal nº 8.069/1990 que visam proteger crianças e adolescentes da exposição à nudez, simulação de atos sexuais, intolerância religiosa e ao consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.

A preocupação central é evitar que menores de idade sejam expostos a conteúdos e situações inadequadas ao seu desenvolvimento. Em desfiles e eventos de grande porte que fazem referência à orientação sexual e promovem o aborto e o uso de drogas, há manifestações, performances e discursos inadequados ao público infantojuvenil, sem a devida mediação dos pais ou responsáveis.





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Gabinete do Vereador Branco da Penal

Tais ambientes não são recomendáveis para crianças e adolescentes, que ainda estão em fase de desenvolvimento e podem ser influenciados negativamente, prejudicando a construção de sua personalidade, seu desenvolvimento emocional e suas percepções sobre comportamentos sociais.

Oportuno frisar que, além da presença de participantes com vestimentas inapropriadas para crianças e adolescentes, o que pode gerar uma exposição precoce a conteúdos que não condizem com sua maturidade emocional e psicológica. Há, ainda, um consumo excessivo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, que não apenas são liberadas, mas muitas vezes incentivadas. Muitas empresas do setor de bebidas alcoólicas patrocinam esses eventos.

O projeto visa proteger o desenvolvimento infantil e juvenil, garantindo que crianças e adolescentes não sejam expostos a conteúdos inadequados para sua idade. O objetivo não é discriminar eventos LGBTQIA+ ou qualquer outro grupo, mas garantir um ambiente seguro para menores de idade em eventos públicos.

O projeto tem base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) e na Constituição Federal, garantindo:

- Inviolabilidade do direito à vida (Art. 5º, caput, da Constituição Federal) e (Art. 2º do Código Civil).
- Proteção integral da criança e do adolescente (Art. 227 da Constituição Federal).
- Proibição de exposição precoce a conteúdos sexuais e inadequados (Art. 78 do ECA).
- Direitos dos pais de decidir sobre a formação moral dos filhos (Art. 22 do ECA).

Dessa forma, esta medida não busca restringir direitos, mas sim estabelecer diretrizes que assegurem o bem-estar e a formação saudável das crianças e adolescentes, respeitando os valores e a autonomia das famílias na condução da educação de seus filhos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reforçando o compromisso do poder público com a proteção da infância e da juventude.

São Mateus/ES, 22 de maio de 2026.

BRANCO DA PENAL

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Gabinete do Vereador Branco da Penal



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350034003900340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350034003900340030003A005000

Assinado eletronicamente por **EMERSON CARDOZO** em **22/05/2026 16:28**

Checksum: **06B2823969F0FD12B675AF67C19492F10D58DE92DCC97CB0C07B945E5F05952C**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350034003900340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.